



ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificar

COLEÇÃO

DOS

DECRETOS-LEIS E DECRETOS

DE 1946

IMPrensa OFICIAL
BELO HORIZONTE -- 1954

DECRETO-LEI N.º 1.603, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1946
Transforma o tipo do Centro de Saúde da 17.ª Circunscrição Sanitária, com sede em Uberaba, e contém outras disposições

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º — Fica o Centro de Saúde de tipo I, da 17.ª Circunscrição Sanitária, com sede em Uberaba, transformado em Centro de Saúde de tipo especial.

Art. 2.º — Transforma o cargo de chefe de Centro de Saúde, com exercício em Uberaba, em subchefe de Serviço e cria mais 1 cargo de médico com os vencimentos anuais de Cr\$ 13.680,00, 2 cargos de guardas sanitários de 2.ª classe e 1 de auxiliar de dispensário no mesmo Centro.

Art. 3.º — Fica desdobrado, no Centro de Saúde de Uberaba, o cargo de escrevente-microscopista em 1 cargo de escrevente e 1 de microscopista com os vencimentos anuais de Cr\$ 7.920,00 e Cr\$ 8.640,00, respectivamente.

Art. 4.º — As despesas decorrentes do presente decreto-lei correrão, no atual exercício, por conta da verba orçamentária, já aprovada, 104-085-07 (7).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em 25 de fevereiro de 1946.

JOÃO TAVARES CORRÊA BERALDO
Olinto Orsini de Castro
Luiz Martins Soares
Jair Negrão de Lima
Alvaro Cardoso de Menezes
Lucas Lopes

DECRETO-LEI N.º 1.694, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1946

Cria o 3.º grupo escolar na cidade de Pouso Alegre.

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica criado o terceiro grupo escolar na cidade de Pouso Alegre, com a denominação especial de "Professor Joaquim Queiroz".

Art. 2.º — Ficam criados, no quadro do ensino primário, um lugar de diretor, um lugar de porteiro de 3.ª classe e um lugar de servente de 3.ª classe.

Art. 3.º — A despesa com o pagamento do pessoal a que se refere o artigo anterior correrá pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1946.

JOÃO TAVARES CORREIA BERALDO
Olinto Orsini de Castro
Luiz Martins Soares
Jair Negrão de Lima
Alvaro Cardoso de Menezes
Lucas Lopes

DECRETO-LEI N.º 1.695, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1946

Cria duas circunscrições de inspeção técnica do ensino e contém outras disposições.

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º — Ficam criadas a 29.ª e a 30.ª circunscrição de inspeção técnica do ensino, com sede, respectivamente em Belo Horizonte e Pouso Alegre.

Art. 2.º — A 29.ª circunscrição de inspeção técnica do ensino compreende parte do município de Belo Horizonte e os municípios de Brumadinho, Belo Vale, Congonhas do Campo, João Ribeiro, Conselheiro Lafaiete, Nova Lima, Itabirito e Ouro Preto.

Art. 3.º — A 30.ª circunscrição de inspeção técnica do ensino compreende os municípios de Pouso Alegre, Silvianópolis, Catadupas, Santa Rita do Sapucaí, Borda da Mata, Ouro Fino, Monte Sião, Bueno Brandão e Jacutinga.

Art. 4.º — As atuais 1.ª, 2.ª e 28.ª circunscrições de inspeção técnica do ensino ficam assim constituídas.

1.ª circunscrição: parte do município de Belo Horizonte e os municípios de Sabará, Caeté, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Rio Piracicaba, Nova Era, Presidente Vargas e Santa Maria de Itabira;

2.ª circunscrição: parte do município de Belo Horizonte e os municípios de Santa Luzia, Itaúna, Itaguara, Bonfim, Passa Tempo, Oliveira, Betim e Esmeraldas;

28.ª circunscrição: parte do município de Belo Horizonte e os municípios de Lagoa Santa, Jaboticatubas, Pedro Leopoldo, Matosinhos, Sete Lagoas, Cordisburgo, Paraopeba e Curvelo.

Art. 5.º — A Secretaria da Educação e Saúde Pública, pelo Departamento respectivo, designará as unidades escolares da Capital que deverão subordinar-se às circunscrições de inspeção técnica do ensino, que nela tem a sua sede.

Art. 6.º — Ficam criados mais dois lugares de inspetor técnico regional do ensino.

Art. 7.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba orçamentária própria.